DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4623/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11782/2013
PROTOCOLO	: 1429995
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA
CONTRATADA	: IMDICO – INSTITUTO MULTIDICIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 180.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 032/2013** - (fls. 43-74), da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 101/2013** - (fls. 7-12) e da formalização **1º Termo Aditivo** - (fls. 294).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 032/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 119/09, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, ao Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas financeira, contábil e orçamentária para execução de serviços na aplicação de recursos e nas prestações de contas do executivo municipal, para atender a Secretaria Municipal de Controle e Gestão de Santa Rita do Pardo/MS, conforme Cláusula Primeira (fls. 7).

O valor estimado importa em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 8).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima - (fls. 10).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 294) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 101/2013 por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 18/06/2015, com fundamento no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–784/2016* - (fls. 299-305).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, o e. Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo, consoante o Parecer *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-16801/2016* - (fls. 430-431).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e do Termo Aditivo, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 032/2013* – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 119/09, Lei Complementar n.º 123/06 e do Estatuto das Licitações e Contratos com suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços de consultoria especializada nas áreas financeira, contábil e orçamentária para execução de serviços na aplicação de recursos e nas prestações de contas do executivo municipal, para atender a Secretaria Municipal de Controle e Gestão de Santa Rita do Pardo/MS, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual - (fls. 7-12).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 294) em conformidade com a legislação federal, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, objetivando a prorrogação do Contrato nº 101/2013 por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 18/06/2015.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (fls. 692), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2013, realizado pelo Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 101/2013 e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Imdico - Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda* (CNPJ/MF 13.814.929/0001-04), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 430), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial atendeu as prescrições insertas na Lei Federal 10.520/2002, subsidiariamente ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas.
> O instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução,

definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais. Verificamos, ainda, que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e a publicação dos extratos dos Aditivos.

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos , nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 032/2013,* a formalização instrumento de *Contrato Administrativo nº 101/2013* e o *1º Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, estando em consonância com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 032/2013** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 101/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS,** CNPJ/MF n.º 01.561.372/0001-50, por seu Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **IMDICO – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda,** CNPJ/MF n.º 13.814.929/0001-04, representada pelo Senhor Alexandre Assunção de Freitas, CPF/MF nº 694.283.521-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 101/2013**, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator